CONCLUSÕES DO ADVOGADO-GERAL JOSEPH GAND

apresentadas em 4 de Novembro de 1965 *

As prestações em espécie referidas no artigo 22.° do Regulamento n.° 3 não incluem os pagamentos com os quais uma instituição devedora de pensões contribui para a quotização do seguro de doença contratado pelos seus associados.

* Língua original: francês.